

INFORME – FGTS/TR

O Plenário do STF – Supremo Tribunal Federal decidiu na data de ontem (12/06/2024), que os saldos das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) devem ser corrigidos, no mínimo, pelo índice oficial de inflação (IPCA). De acordo com a decisão, fica mantida a atual remuneração do fundo, que corresponde a juros de 3% ao ano mais a Taxa Referencial (TR), além da distribuição de parte dos lucros. Mas, **nos anos em que a remuneração não alcançar o valor da inflação, caberá ao Conselho Curador do Fundo determinar a forma de compensação.**

Importante ressaltar que a decisão será aplicada ao saldo existente na conta do FGTS do trabalhador somente a partir da data de publicação da ata do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5090, ou seja, não haverá “CORREÇÃO RETROATIVA”, portanto, o benefício concreto para os trabalhadores, no que tange a correção das contas do FGTS, somente se dará a partir da data de publicação da ata de julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI).

Após a publicação da ata de julgamento, informaremos maiores detalhes acerca da questão.

Rio de Janeiro, 13/06/2024.

ALEXSSANDER MATTOS

93.123 OAB/RJ